



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.21.01  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.22.01SRP

Aos 21 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 2019.04.22.01SRP do respectivo resultado homologado, do Processo no, que será assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 2019.04.22.01SRP
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 2019.04.22.01SRP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2019.04.22.01SRP.

Subclausula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLAUSULA QUARTA - DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017.

**CLAUSULA QUINTA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor do Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subclausula Primeira . O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



Subclausula Segunda - Na assinatura do Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017.

Subclausula Primeira - Competira a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017.

Subclausula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017.

Subclausula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pela Secretaria de Saúde, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subclausula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

**CLAUSULA OITAVA - DA REVISAO DOS PRECOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos do Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017.

**CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas do Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017.

**CLAUSULA DECIMA - DAS CONDICÕES PARA A AQUISICAO**

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria de Saúde e o fornecedor.

Subclausula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subclausula Segunda - Neste caso, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Subclausula Primeira - Quanto a entrega:

- O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subclausula Segunda- Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SECRETARIA requisitante, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

Subclausula Primeira . A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subclausula Segunda. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subclausula Terceira . E vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referencia do edital do Pregão Presencial nº 2019.04.22.01SRP.

Subclausula Quarta . Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista - CNDT.

Subclausula Quinta . Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

Subclausula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas do Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito as seguintes penalidades:

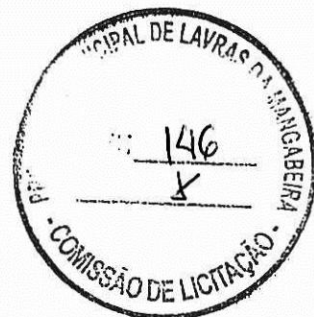
a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s) .

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de LAVRAS DA MANGABEIRA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

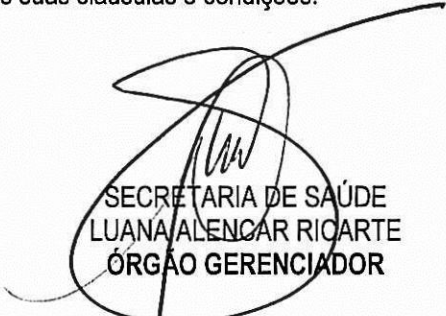
Subclausula Segunda. O fornecedor recolhera a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subclausula Terceira . Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de LAVRAS DA MANGABEIRA do Estado do Ceara, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas clausulas e condições.

**Signatários:**

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
LUANA ALENCAR RICARTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**Detentores do Reg. de Preços**

  
THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME  
GERALDO PINHEIRO BRANDÃO NETO  
CPF 066.278.214-35  
DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



**ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.21.01**  
**MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento e parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 2019.04.22.01SRP.

**DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS**  
EMPRESA: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME  
CNPJ Nº: 22.769.247/0001-00

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL CIL K 7M³ ONU 1072	800	UND	R\$ 125,00	R\$ 100.000,00
2	RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL CIL Q 3M³ ONU 1072	500	UND	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
3	RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL CIL G 1M³ ONU 1072	500	UND	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 183.585,00</b>

0000



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

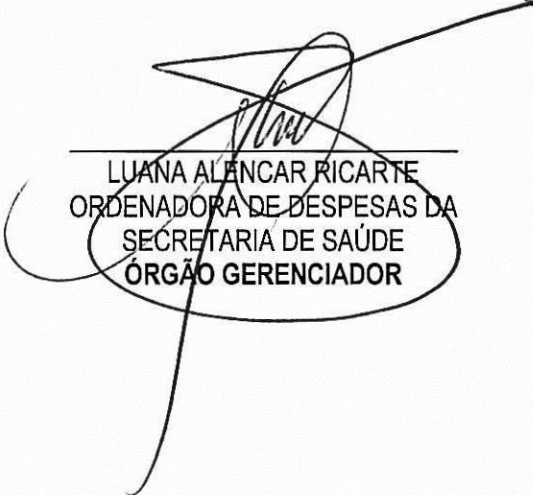
À  
RAZÃO SOCIAL: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME.  
ENDEREÇO: RUA VENÂNCIO NEIVA, Nº 02, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB  
CNPJ/MF nº 22.769.247/0001-00

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.02.01SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial ao que dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93, **CONVOCA** o representante legal da empresa **THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME**, CNPJ Nº **22.769.247/0001-00**, vencedora do processo de licitação em epígrafe, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação desta, comparecer à Prefeitura Municipal de **LAVRAS DA MANGABEIRA**, sito à **RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO**, na Sala da Comissão de Licitação, a fim de assinar o TERMO CONTRATUAL, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LAVRAS DA MANGABEIRA (CE), 22 DE MAIO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
LUANA ALENCAR RICARTE  
ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Recibo  
22 DE MAIO DE 2019

LER